

# Trabalhadores Independentes - Pedido de alteração de escalão

## 1 a 30 de junho de 2017

Até ao dia 30 de junho, os Trabalhadores Independentes podem solicitar nova alteração ao escalão, tendo como referência o escalão fixado em outubro de 2016, adequando assim o valor das suas contribuições ao valor dos seus rendimentos atuais.

Também os Trabalhadores Independentes que tenham reiniciado a atividade a partir do mês de março podem agora solicitar a alteração do escalão, tendo como referência o escalão fixado no reinício dessa atividade.

Estes pedidos de alteração do escalão devem ser efetuados através da **Segurança Social Direta** ou nos serviços de atendimento da Segurança Social.

Os pedidos de alteração do escalão efetuados em junho **produzem efeitos a 1 de julho**.

## Como são efetuadas as alterações

As alterações podem ser efetuadas entre os dois escalões imediatamente inferiores ou superiores ao que lhes foi fixado, tendo como limites o previsto no quadro abaixo:

<b>Trabalhadores</b>	<b>Rendimento relevante</b> (por referência ao ano civil anterior ao momento de fixação da base de incidência contributiva)	<b>Base de Incidência</b>
Trabalhador Independente	<b>70%</b> do valor total da prestação de serviços  <b>20%</b> do valor total dos rendimentos associados à produção e venda de bens	Limite mínimo:  <b>1º escalão</b>
Trabalhador Independente, atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas	<b>20%</b> do valor total da prestação de serviços	Limite mínimo:  <b>1º escalão</b>
Trabalhador Independente, com contabilidade organizada	<b>Valor do lucro tributável,</b> se este for inferior ao valor que resulta da aplicação das regras acima indicadas	Limite mínimo:  <b>2º escalão</b>

## Exemplos práticos

1. Se o Trabalhador Independente foi notificado da base de incidência contributiva pelo 6.º escalão e em fevereiro escolheu o 4.º escalão, de entre o 4.º, 5.º, 7.º ou 8.º escalão, pode escolher novamente em junho, entre o 5.º, 6.º, 7.º ou 8.º escalão.
2. Se o Trabalhador Independente reiniciou atividade após março e foi-lhe fixado o 3.º escalão, pode, em junho, escolher entre o 1.º, 2.º, 4.º ou 5.º escalão.
3. Se o Trabalhador Independente reiniciou atividade após março e foi-lhe fixado o 1.º escalão, pode, em junho, escolher entre o 2.º ou o 3.º escalão.
4. Se o Trabalhador Independente abrangido pelo regime de contabilidade organizada foi notificado da base de incidência contributiva pelo 3.º escalão, correspondente ao valor do lucro tributável, o trabalhador pode escolher entre o 2.º, 4.º ou o 5.º escalão. Não pode escolher abaixo do 2.º escalão. Caso o Trabalhador Independente já tenha solicitado, no prazo que lhe foi estabelecido na notificação da fixação da base de incidência contributiva (em novembro) ou em fevereiro, a alteração de escalão para o 2.º escalão, no mês de junho apenas pode escolher o 3.º, 4.º ou 5.º escalão.

Nota: O pedido de alteração é feito na **Segurança Social Direta**, seguindo o Passo a Passo ([http://www.seg-social.pt/documents/10152/14714119/Instrucoes\\_SSD\\_TI/cc4737c2-c760-4e02-9f50-d0e5c5db42b5](http://www.seg-social.pt/documents/10152/14714119/Instrucoes_SSD_TI/cc4737c2-c760-4e02-9f50-d0e5c5db42b5)).

 Imprimir